



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO Nº 86 de 29/08/2025

Revoga o disposto nas Resoluções CRMV/RS nº 65 e nº 66 de 30 de novembro de 2021 e define as diretrizes para recuperação de créditos resultantes de anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais créditos das pessoas físicas e jurídicas no âmbito do CRMV/RS.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais e legais, especialmente o disposto no artigo 4º, "r" da Resolução nº 591/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos parcelamentos firmados com base nas Resoluções CFMV nº 1.005/2012 e nº 1120/2016 fica estabelecido o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, cada uma no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Nos termos do §1º do artigo 6º - A da Resolução CFMV 867/07, incluído pela Resolução 1.102/15, fica exigido o pagamento antecipado, em parcela única, de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, além das condições de pagamento descritas no artigo terceiro da presente resolução.

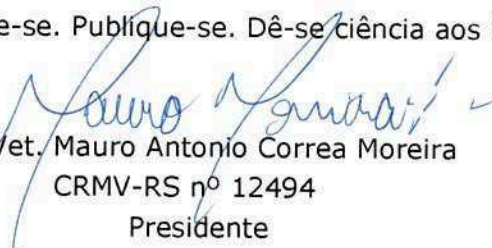
Art. 3º - Estabelecer as condições de pagamento para os parcelamentos firmados com base na Resolução CFMV nº 867/2007 e da nº 1102/2015:

I – débitos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), admite-se o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas com valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma;

II – débitos acima R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), admite-se o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas com valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma;

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, as Resoluções do CRMV/RS nº 65 e nº 66 de 30 de novembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.


Méd.-Vet. Mauro Antonio Correa Moreira
CRMV-RS nº 12494
Presidente


Méd.-Vet. Henrique dos Reis Noronha
CRMV-RS nº 9144
Secretário-Geral

Art. 11. A quantidade mensal de diárias limita-se em:
I - 22 (vinte e dois) para os Conselheiros Efetivos e Suplentes;
II - 12 (doze) para os Delegados e Inspetores;
III - 03 (três) para membros das Câmaras Técnicas, Interdisciplinares e Temáticas, Convidados e Consultores;
IV - Para funcionários, as diárias são consideradas como "ajudas de custo", previstas na CLT, estando vinculadas diretamente à necessidade de serviço.

Art. 12. Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou quando derivar de motivo de força maior, com a devida autorização da Presidência.

Título III
Do Auxílio de Representação

Art. 13. Os Conselheiros Efetivos e Suplentes, Convidados, Membros das Câmaras Técnicas Interdisciplinares, das Câmaras Técnicas de Especialidades e das Câmaras de Assuntos Temáticos, Delegados e Inspetores, farão jus à percepção de auxílio de representação quando realizar atividades internas, externas ou por videoconferência.

Artigo 14. O valor do auxílio de representação a ser pago aos Conselheiros Efetivos e Suplentes, Convidados, Membros das Câmaras Técnicas Interdisciplinares, das Câmaras Técnicas de Especialidades e das Câmaras de Assuntos Temáticos, Inspetores e Delegados Regionais do CREMESP, será de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais) quando as atividades que lhes estão afetas ocorrerem na mesma cidade de domicílio, não sendo cumulativas com as diárias.

Parágrafo Único. O auxílio de representação não poderá ser pago aos funcionários e demais pessoas que possuem vínculo empregatício com o CREMESP, os quais poderão perceber gratificação correspondente ao valor do auxílio de representação em razão do exercício de atividades extraordinárias, sendo assim consideradas aquelas não compreendidas entre as inerentes ao cargo ocupado, quando nomeados para compor Comissões Temáticas e Especiais ou convidados para participarem de Câmaras Técnicas, caso em que deverão comprovar a atividade extraordinária exercida.

Artigo 15. No caso de atividades por videoconferência realizadas fora da Sede ou Delegacias Regionais do CREMESP, o valor do auxílio de representação será reduzido a 50% (cinquenta por cento).

Art. 16. A quantidade de auxílios de representação limita-se em:
I - 22 (vinte e dois) para os Conselheiros Efetivos e Suplentes;
II - 14 (quatorze) para os Delegados da Capital e Delegados lotados em delegacias de cidades localizadas a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) da Capital instruírem sindicâncias e 10 (dez) para os Delegados das cidades restantes instruírem sindicâncias.

III - 4 (quatro) para os Delegados da Capital e Delegados lotados em delegacias de cidades localizadas a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) da Capital participarem de reuniões de Câmara ou funções designadas pela Presidência, Diretoria ou Plenária e 8 (oito) para os Delegados das cidades restantes participarem de reuniões de Câmara ou funções designadas pela Presidência, Diretoria ou Plenária.

IV - 18 (dezoito) para os Inspetores;
V - 02 (dois) para membros das Câmaras Técnicas, Temáticas, Convidados e Consultores.

Título IV
Do Jeton

Art. 17. O valor do jeton devido aos Conselheiros Efetivos e Suplentes será de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais).

Art. 18. Limita-se em 22 (vinte e dois) por mês o número de jetons, devido somente a Conselheiros Efetivos e Suplentes, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino ou noturno).

§ 1º Entende-se por período:
I - Matutino: intervalo compreendido entre 6h e 11h59min;
II - Vespertino: intervalo compreendido entre 12h e 17h59min;
III - Noturno: intervalo compreendido entre 18h e 23h59min.

§ 2º Fica limitado em 3 (três) a quantidade de jeton por dia, independentemente do número de reuniões.

Art. 19. Aos sábados poderão ser realizadas Sessões para Julgamento de Sindicâncias e Julgamento de Processos Ético-Profissionais (PEPs) nos períodos da manhã e da tarde.

§ 1º. Cada Sessão poderá ser constituída por 1 (uma) Plenária única de Julgamento de Processo Ético-Profissional ou 1 (uma) Plenária única de avaliação de Procedimento Administrativo, Câmaras de Julgamentos de Processos Ético-Profissionais, em conformidade com a Resolução CREMESP nº 320, de 05 de outubro de 2018 ou, então, por Câmaras de Sindicâncias.

§ 1º. O Conselheiro que participar de 1 (uma) Sessão de Câmara de Julgamento de Sindicâncias ou, participar, no mínimo, de 50% dos julgamentos de 1 (uma) Sessão de Câmara de Julgamento de Processos Éticos-Profissionais, num determinado período (manhã ou tarde, fará jus a 1 (um) jeton.

§ 2º. Para fazer jus a 2 (dois) jetons, o Conselheiro deverá participar, no mínimo, de 75% dos julgamentos de 2 (duas) Sessões de Câmaras de Julgamentos de PEP's, nos períodos da manhã e da tarde.

§ 3º. O Conselheiro fará jus também a 2 (dois) jetons se participar de 1 (uma) Sessão de Câmara de Julgamento de Sindicâncias num período e, no outro período, participar, no mínimo, de 50% dos julgamentos de 1 (uma) Sessão de Câmara de Julgamentos de Processos Éticos-Profissionais.

Título V
Dos reembolsos

Art. 20. Os Conselheiros Efetivos e Suplentes, Convidados, Membros das Câmaras Técnicas Interdisciplinares, das Câmaras Técnicas de Especialidades e das Câmaras de Assuntos Temáticos, Delegados e Inspetores a serviço do CREMESP, que se deslocarem de sua cidade de origem em veículo próprio, para o desenvolvimento de atividades de interesse do CREMESP, farão jus ao reembolso por quilometro rodado, no valor unitário de R\$ 3,00 (três reais), mediante o preenchimento de Ato de Concessão e apresentação dos comprovantes de pedágios, quando houver.

§ 1º. A autorização de pagamento do reembolso pelo ordenador de despesa caracterizará a aceitação da quilometragem indicada no Ato de Concessão.

§ 2º. Entende-se por cidade de origem: local de residência ou de trabalho, onde se encontra instalada a Delegacia ou Sede;

§ 3º. A aceitação da quilometragem indicada no Ato de Concessão não impede a conferência pela Seção de Lançamento de Diárias e Auxílios através do site do Departamento de Estradas e Rodagens (www.der.sp.gov.br) para deslocamentos dentro do Estado de São Paulo. Para deslocamentos fora do Estado de São Paulo, a verificação deve ser realizada pelo Google Maps (mapa via internet), considerando o trajeto mais curto.

§4º. Havendo deslocamento por ônibus intermunicipal, será realizado o reembolso no valor da passagem mediante a apresentação dos comprovantes.

§5º. O reembolso de passagens aéreas dependerá da avaliação da justificativa pela Diretoria do CREMESP.

Título VI
Disposições comuns

Art. 21. A emissão de passagens aéreas e o processamento do ato de concessão para pagamento de diária, jeton e auxílio de representação dependerá de autorização do Presidente, Diretor Tesoureiro ou Diretor Secretário do CREMESP.

Art. 22. Os Atos de Concessão deverão contemplar as seguintes informações:
a) Indicação do Solicitante;
b) Nome do participante, com o respectivo cargo e/ou função;
c) Indicação do local e data de início e término da atividade;
d) Trecho da viagem;
e) Despesas e respectivas quantidades;
f) Descrição do(s) motivo(s) da atividade e/ou viagem; e
g) Assinatura do participante e dos ordenadores.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer item do caput resultará na devolução do Ato de Concessão ao solicitante pela Seção de Lançamento de Diárias e Auxílios.

Art. 23. A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Seção de Lançamento de Diárias e Auxílios no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, através dos seguintes documentos:
I - Cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de checkin via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo ou terrestre; e
II - Comprovação de participação no evento através de relatório, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

Art. 24. As diárias, jetons e auxílios de representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao CREMESP no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem.

Parágrafo único. Caso não ocorra a restituição, os pagamentos subsequentes serão retidos.

Art. 25. É vedado o pagamento de diária, jeton e auxílio de representação para conselheiros federais e regionais de medicina de forma simultânea e/ou em duplicidade, quando da participação em reuniões do Conselho Federal e Regionais de Medicina.

Título VII
Disposições finais

Art. 26. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo incluirá esta matéria na ordem do dia da Assembleia Geral dos Médicos, prevista no artigo 24, I, da Lei Federal nº 3.268/57, a fim de que estas despesas sejam objeto do controle interno e externo.

Art. 27. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Plenária.

Art. 28. A presente Resolução entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Agosto de 2025, com efeitos ex tunc, revogando-se a Resolução CREMESP nº 384, de 03 de setembro de 2024 e a Portaria CREMESP nº 182, de 03 de setembro de 2024.

Aprovada na Reunião de Diretoria nº 181, DE 26/08/2025
Homologada na Reunião Plenária nº 5328, DE 26/08/2025

ANGELO VATTIMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CRMV-RS Nº 86, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Revoga o disposto nas Resoluções CRMV/RS nº 65 e nº 66 de 30 de novembro de 2021 e define as diretrizes para recuperação de créditos resultantes de anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais créditos das pessoas físicas e jurídicas no âmbito do CRMV/RS.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais e legais, especialmente o disposto no artigo 4º, "r" da Resolução nº 591/1992, resolve:

Art. 1º - Nos parcelamentos firmados com base nas Resoluções CFMV nº 1.005/2012 e nº 1120/2016 fica estabelecido o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, cada uma no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Nos termos do §1º do artigo 6º - A da Resolução CFMV 867/07, incluído pela Resolução 1.102/15, fica exigido o pagamento antecipado, em parcela única, de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, além das condições de pagamento descritas no artigo terceiro da presente resolução.

Art. 3º - Estabelecer as condições de pagamento para os parcelamentos firmados com base na Resolução CFMV nº 867/2007 e da nº 1102/2015:
I - débitos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), admite-se o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas com valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma;
II - débitos acima R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), admite-se o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas com valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma;

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções do CRMV/RS nº 65 e nº 66 de 30 de novembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

MAURO ANTONIO CORREA MOREIRA
Presidente do Conselho

HENRIQUE DOS REIS NORONHA
Secretário-Geral

